



LEI Nº 1.194/96

EMENTA: Conceder a isenção do ISS a recenseadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO:

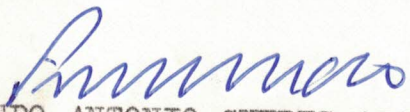
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISS-Imposto Sobre Serviços aos recenseadores contratados pelo IBGE para o exercício de 1996.

Art.2º-A isenção de que trata o artigo anterior prevalecerá enquanto perdurar o período de contratação dos recenseadores.

Art.3º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 16 de setembro de 1996.


FERNANDO ANTONIO GUEDES ALCOFORADO

PREFEITO